



REPÚBLICA  
PORTUGUESA

GABINETE DA MINISTRA DA JUSTIÇA

Ex.<sup>mo</sup> Senhor  
Chefe do Gabinete de  
Sua Excelência o Secretário de  
Estado dos Assuntos Parlamentares  
Palácio de S. Bento  
1249-068 LISBOA

SUA REFERÊNCIA  
Of. n.º 562  
Ent. 1332

SUA COMUNICAÇÃO DE  
07.02.2017

NOSSA REFERÊNCIA  
P.º 2419/2015  
N.º **630**

DATA  
22 MAR. 2017

**ASSUNTO:** Pergunta n.º 3171/XIII/2.<sup>a</sup> de 7 de fevereiro de 2017, do Grupo Parlamentar do CDS-PP (Deputados Vânia Dias da Silva, Telmo Correia, João Pinho de Almeida e Isabel Galriça Neto) - Funções do corpo da guarda prisional no Estabelecimento Prisional de Ponta Delgada.

Em referência ao V. ofício acima indicado, junto tenho a honra de remeter a V. Ex.<sup>a</sup> a resposta à Pergunta melhor identificada em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos,

 A Chefe do Gabinete

Elisabete Matos

LI/MJP

NOTA

**Assunto: Resposta à Pergunta n.º 3171/XIII/2.ª de 7 de fevereiro de 2017, do Grupo Parlamentar do CDS-PP (Deputados Vânia Dias da Silva, Telmo Correia, João Pinho de Almeida e Isabel Galriça Neto) - Funções do corpo da guarda prisional no Estabelecimento Prisional de Ponta Delgada.**

Veem os Senhores Deputados, Vânia Dias da Silva, Telmo Correia, João Pinho de Almeida e Isabel Galriça Neto do grupo parlamentar do CDS-PP, ao abrigo do disposto na alínea d) do artigo 156.º da Constituição da República Portuguesa e da alínea e) do n.º 1 do artigo 4.º do Regimento da Assembleia da República, questionar o Ministério da Justiça sobre as funções do corpo da guarda prisional no Estabelecimento Prisional de Ponta Delgada.

Às questões colocadas cumpre-nos informar o seguinte:

**1- Tem V. Exa conhecimento desta situação?**

Nos Estabelecimentos Prisionais (EP) a prescrição de medicação é realizada exclusivamente por médicos e a preparação e a dispensa de terapêutica aos reclusos é realizada por enfermeiros e/ou técnicos de farmácia.

No entanto, como nem todos os EP contam com profissionais de saúde em permanência, a título excecional, muito pontualmente, pode suceder que outros trabalhadores em funções públicas nesses EP tenham de dispensar medicação a reclusos, sejam elementos do CGP, sejam “funcionários civis”.

Quando tal sucede, nas situações prognosticadas, a medicação é prescrita e devidamente preparada e acondicionada em estojos apropriados por profissionais de saúde, para poder ser dispensada aos reclusos por aqueles outros trabalhadores em funções nos EP, de acordo com procedimentos estabelecidos e informados.

Por seu turno, nas situações urgentes e emergentes procede-se de acordo com o Manual de Procedimentos para a Prestação de Cuidados de Saúde em Meio Prisional, divulgado nos EP, que enuncia para a sua utilização, regras bem definidas e condições muito precisas.

Nessas situações, em função da queixa do recluso e dos dados observados, recorre-se, se for o caso, à medicação, que se encontra no “kit de urgência” que para esse efeito existe nos EP, para a sua dispensa ao recluso, ou, sendo outro o caso, entra-se em contato com a “Linha

24”, enquanto serviço permanente de apoio técnico a que os trabalhadores em funções públicas nos EP devem recorrer para esse efeito.

Tais situações ocorrem apenas durante a noite, período em que os serviços clínicos estão encerrados, e apenas em casos muito excecionais.

Finalmente, acrescente-se que os procedimentos descritos aplicam-se a todos os Estabelecimentos Prisionais do País e não só no EP de Ponta Delgada.

## **2- Que medicação é esta? Para que serve? Quais os seus efeitos?**

A medicação existente no supra referido “Kit de urgência” é paracetamol, medicamento cuja administração não requer receita médica e é do conhecimento público e generalizado que o mesmo é indicado para alívio de dores, gripes e redução de febre.

## **3- Considera V. Exa., ou não, que os elementos do corpo da guarda prisional em funções no EPPD deveriam ser informados de que medicação se trata, para que serve e quais os seus efeitos?**

No EP de Ponta Delgada foram amplamente divulgadas as orientações sobre procedimentos a observar em casos de urgência quando não estão presentes os profissionais de saúde, tendo todos os funcionários sido informados, quer da existência do referido “Kit de Urgência”, quer do seu conteúdo, sendo do conhecimento de todos que a medicação ali existente se trata de paracetamol, bem como da possibilidade de contacto com Linha Telefónica saúde 24 em caso de necessidade.

Por sua vez e no que se refere ao conhecimento para que serve tal medicação, é do conhecimento público e generalizado que paracetamol é indicado para alívio de dores, gripes e redução de febre.

## **4- Este “dever” funcional vem previsto no regulamento do EPPD?**

Os deveres funcionais dos elementos do CGP são os previstos na Lei Geral dos Trabalhadores em Funções Pública e no Estatuto Profissional do Corpo da Guarda Prisional. Por outro lado, todos os membros do corpo da guarda prisional estejam ou não afetos ao EPPD estão obrigados ao cumprimento deste dever.

Aliás, diga-se que o supra referido “Kit de urgência” se encontra em todos os

Estabelecimentos Prisionais do país, sendo que em nenhum deles existem profissionais de saúde em permanência, pelo que, se um cidadão privado da sua liberdade se queixa de dores num momento em que não estão presentes enfermeiras ou médicos, recai sobre os guardas prisionais a obrigação de em primeira linha intervir juntos dos reclusos.

Na verdade, no âmbito da sua missão e dos múltiplos domínios da sua atuação e do conteúdo funcional das respetivas carreiras, conforme descrito na lei e atento o princípio da adequação das funções às aptidões e qualificações profissionais, não pode deixar de se considerar incorporado o dever de assistir os reclusos e prestar-lhes cuidados de saúde simples – como a dispensa de paracetamol, em situações singulares e segundo regras e condições definidas –, para o que se encontram habilitados, sendo que tal prática não consubstancia uma desvalorização profissional, bem pelo contrário.

Por sua vez, os elementos do CGP, como os demais trabalhadores em funções públicas, devem nortear-se pela observância dos princípios da Carta Ética da Administração Pública, o que significa que devem exercer a sua atividade de forma leal, solidária e cooperante.

Acresce ainda que a receção na ordem jurídica interna do acervo de normas internacionais de direitos humanos e os padrões ético-profissionais de conduta que se encontram refletidos no EPCGP em matéria de deontologia profissional implicam obrigatoriamente que elementos do CGP proporcionem o acesso dos reclusos a cuidados de saúde, quando a título excecional tal se afigura necessário.

Por último, importa referir que nos últimos meses, a articulação com as instituições de saúde do SNS tem sido aprofundada, através de protocolos ou de parcerias locais.

Gabinete da Secretária de Estado Adjunta e da Justiça, 21 de março de 2017